

PROJETO DE LEI Nº 323 /2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição gratuita de sabonete líquido, álcool em gel e máscara descartáveis em unidades básicas de saúde (UBS) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, faço saber que Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todos os procedimentos sanitários e cuidados necessários para evitar a proliferação do surto de COVID-19 no Estado do Acre.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput desde artigo, deverão ser distribuídos gratuitamente ~~onete~~ sabonete líquido, álcool em gel e máscaras descartáveis nas unidades básicas de saúde (UBS), em quantidade suficiente.

§ 2º A distribuição de máscara descartáveis será restrita a pacientes com simples indicação médica.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.
20 de junho de 2020.


Dr. Jenilson Leite
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Este Projeto que obriga as unidades básicas de saúde disponibilizarem recipientes de álcool gel para limpeza e higienização das mãos.

O objetivo desse projeto é a prevenção do contágio de doenças que são transmitidas por vírus e bactérias e que podem causar a morte e em pesquisa realizada por profissionais da saúde que a higienização através do álcool gel reduz em até 99,9% os riscos de contágio de doenças como o corona vírus por exemplo.

Com a conscientização e instalação desses recipientes de álcool gel em locais de fácil acesso, os frequentadores das unidades básicas de saúde, se tornam multiplicadores de informação sobre saúde e higiene, hábitos que podem estar ao alcance de todos e salvam vidas.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.
20 de junho de 2020


Dr. Jenilson Leite
Deputado Estadual